



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2017

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São deveres dos profissionais taxistas:

.....

VI – informar, antecipadamente, o preço do serviço de transporte para o trajeto solicitado pelo cliente;

VII – facilitar o acionamento do serviço pelos meios de comunicação e internet.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se discutido nesta Casa Legislativa e no cenário nacional a respeito do serviço de transporte de passageiros, sobretudo pela implementação em nosso país do Uber.

É de conhecimento de todos os benefícios que o Uber trouxe a essa modalidade de serviço, em especial pela disponibilização de forma antecipada do preço para o trajeto solicitado e pela extrema facilidade no acionamento dos motoristas.

Independentemente de qual seja o caminho adotado na regulamentação da questão, entendo que os avanços trazidos devem ser incorporados ao serviço de taxi, tendo em vista que perfeitamente viável e necessário para o aperfeiçoamento do trabalho realizado, motivo pelo qual sugerimos, por meio da presente proposta, essas melhorias.

Convencido da importância e da justeza da presente proposição, contamos como o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**